

através da secretaria do Estado de Educação, Convênios e Termos aditivos para execução do projeto "Coordenação e Assistência Técnica do ensino municipal - Promunicípio"

Artigo 2º - fica o Prefeito municipal autorizado ainda, a tomar as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piracema, 28 de agosto de 1978
 Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito municipal.
 Wilson Faleiro Lara - chefe de Gabinete.

Lei nº 482/78 de 28/8/78

Dispõe sobre operações de crédito.

A Câmara municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piracema, deste Estado, autorizada a adquirir da firma Chevrolet - Veículos e peças LTDA, com sede na cidade de Divinópolis, Minas Gerais, a avenida 1º de Junho nº 931, um caminhão marca Chevrolet com motor Diesel Dehdid, modelo 10683 PHG, chassis longo com cabine, modelo 1978, 4 cilindros, para utilização em serviços municipais, pelo preço de R\$ 220.000,00 Duzentos e vinte mil cruzeiros.

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica a Prefeitura municipal de Piracema autorizada a contrair um financiamento de

8 176,000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros)
junto a Credicial Financieira S/A - crédito, financiamento
& investimento correspondente a 80% (oitenta por cento)
do preço mencionado no artigo 1º em 36 (trinta e seis)
parcelações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se
a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura
do contrato de financiamento, sendo que os juros (incluindo
comissões, impostos, taxas de permanência e outras
despesas) serão calculadas na base do prazo médio
do financiamento.

Artigo 3º A Prefeitura municipal dará a Credicial
Financieira S/A - crédito, financiamento e investimento, empresa
financiadora em garantia do fiel cumprimento de todas
as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas
no contrato principal e no aditamento, a própria
máquina a ser adquirida, em alienação judicial
& em caução as quotas do fundo de participação
dos municípios, as quotas do fundo rodoviário nacional

Artigo 4º - Para dar cumprimento a todas as suas
obrigações, assim como dará, a favor da Credicial Financieira
uma projeção em caráter definitivo, irrevogável e
irrenunciável até o final do pagamento de todas as obrigações
assumidas em decorrência da aplicação desta lei no
sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura
se torne inadimplente em qualquer prestação, os valores das
quotas explicitadas no artigo 3º podendo, ainda,
bloquear qualquer delas ou todas ao mesmo tempo,
assinar recibos ou outros documentos e dar quitação

Parágrafo único - O bloqueio a que se
refere este artigo dá-se integralmente, para que a

Credicial financeira reciba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

Artigo 5.º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto surver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compreendem amortização do principal dos juros do empréstimo

Artigo 6.º - Se, em qualquer época, antes de findas o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do município extinguido ou alterando o que foi existente, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Artigo 7.º - Fica aberto o crédito Especial de R\$ 5000,00 (cinco mil cruzeiros) destinado às despesas com os expedientes e preparação dos processos, com vigência até 31 de dezembro de 1978.

Artigo 8.º - Fica, aberto o crédito Especial de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) equivalente ao custo da máquina a ser adquirida, com vigência até 31 de dezembro de 1978.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema
28 de Agosto de 1978